ORIENTAÇÕES QUANTO AO PREENCHIMENTO DO ANEXO DE AVALIAÇÃO DO DOCENTE PELA RESOLUÇÃO Nº 044/2024

Versão atualizada em: 12/11/2026

A Resolução nº 044/2024 possui quatro anexos para a avaliação docente:

- Anexo I – Autoavaliação do docente – preenchido pelo docente;
- Anexo II – Avaliação do docente pelo Colegiado – preenchido pelo Colegiado da Faculdade;
- Anexo III – Autoavaliação do docente pela função de Gestão – preenchido pelo docente;
- Anexo IV – Avaliação do docente pelo Colegiado ou Chefia Imediata pela função de gestão exercida – preehcido pelo Colegiado ou chefia imediata competente.

Para montagem de processos de elevação de nível conforme a Resolução nº 044/2024, o docente deve ser avaliado por sua chefia imediata através do Anexo II ou Anexo IV de acordo com as funções desempenhadas pelo docente no período avaliado como listado a seguir:

a) **Professor que atuou exclusivamente em sala de aula** no período avaliado, o Colegiado da Faculdade na qual está lotado realiza a avaliação, pois o docente pode atuar em mais de um curso. Em reunião ordinária ou extraordinária o Colegiado da Faculdade preenche um Anexo II e Parecer no qual destaca as funções que desenpenhou.

b) **Professor que atuou na docência e em cargo de gestão** além do Anexo II preenchido pelo Colegiado da Faculdade pela função da docência o processo deve apresentar o Anexo IV preenchido pela função de Gestão conforme a sua chefia imediata competente conforme segue:

   i. **Professores que atuaram na Coordenação de Curso** (graduação regular ou modalidade diferenciada ou pós-graduação), avaliação realizada pelo Colegiado do Curso em que atuou como coordenador o Anexo IV e Parecer devem identificar que a avaliação está vinculada a esta função de gestão exercida.

   ii. **Professores que atuaram na Diretoria de Faculdade:** avaliação realizada pelo Colegiado da Faculdade em que atuou como Diretor, o Anexo IV e Parecer devem identificar que a avaliação está vinculada a esta função de gestão exercida. Caso seja a mesma Faculdade de sua Lotação, haverá o Anexo II de avaliação do docente e o Anexo IV da gestão exercida e um único parecer detalhando que ocorreu a avaliação

por ambas as funções: Docencia e Direção da Faculdade.

iii. **Professor que atuou como Presidente da COPAD; Assessor de Gestão da Reitoria; Assessor de Gestão de Pró-reitorias; Diretor de Gestão, dentre outras funções de gestão em que não está vinculado à um Colegiado:** avaliação realizada pelo Gestor/Chefia Imediata a qual a atividade está vinculada no organograma da UNEMAT.

iv. **Professor que atuou como Assessor vinculado ao Campus**: Anexo IV e Parecer preenchido pelo Colegiado Regional (mesmo que não haja diminuição da carga horária de sala de aula).

v. **Professor que atuou como Gestor na Curadoria de Coleções**: Anexo IV e Parecer preenchidos pela Faculdade de lotação.

vi. **Professor que atuou como Gestor em termo de Cooperação**: Anexo IV e Parecer preenchidos pela Faculdade de lotação.

vii. **Professor que atuou como Gestor em Termo de Cooperação pela UNEMAT**: Anexo IV e Parecer preenchidos pela Pró-reitoria responsável ou pela Reitoria.

c) **Professor que atuou em Gestão sem atribuição de nenhuma disciplina no período avaliado**:

i. Reitor: Anexo IV preenchido pelo Vice-Reitor;

ii. Vice-Reitor: Anexo IV preenchido pelo Reitor;

iii. Pró-Reitor: Anexo IV preenchido pelo Reitor;

iv. DPPF: Anexo IV e Parecer preenchido pelo Colegiado Regional.

Ou seja, o professor que atuou na gestão e no ensino deve ter dois Anexos de avaliação preenchidos pelo Colegiado ou Chefia Imediata sendo um pela docência (II) e o outro pela gestão (IV). Se atuou em mais de um cargo de gestão durante o interstício deve ter um outro Anexo IV (e parecer se for o caso) para cada cargo exercido no período respeitanto a sua chefia imediata ou órgão colegiado competente por sua avaliação.

Destaca-se que dentre os princípio da administração pública há o da continuidade os serviços que devem ser prestados de forma ininterrupta, assegurando a continuidade do atendimento, desta forma em caso de troca de gestor cabe ao gestor em exercício a realização da avaliação do docente.

A atuação como membros em orgãos colegiados, tais como, Colegiado de Curso, Colegiado de Faculdade, Colegiado Regional, CONEPE, CONSUNI, CONCUR, NDEs, ou em comissões não exigem a avaliação por chefia imediata (inserido em 12/11/2026).

Obs.1: Não são aceitos pareceres *Ad referendum*, caso o colegiado competente não esteja composto o gestor e presidente deste deve encaminhar a pauta para o colegiado de instância superior com o pedido de avaliação do docente, mediante ofício, justificando a falta de quórum, para que seja avaliado e este ofício deve fazer parte do processo. O docente se souber desta situação pode também encaminhar diretamente para o pedido de sua avaliação para o colegiado da instância superior, mas é importante que a informação da ausência de composição do Colegiado competente conste no Parecer para evitar a devolução do processo.

Obs.2: Muitos professores enviam os processos para que o colegiado de curso o avalie pela função da docência ao invés de o enviá-lo para o colegiado da Faculdade de lotação, caso o professor atue apenas nesse curso, não há problemas mas esta informação deve constar no processo de forma documental. Caso o professor atue em mais de um curso, o ideal é que seja avaliado pelo Colegiado de Faculdade de sua lotação (ou colegiado regional na falta desse) e a faculdade pode entrar em contato com as coordenações de cursos em que o professor atuou para saber se existem reclamações ou notificações ou outras questões a serem ponderadas na avaliação para fazê-la.

Obs. 3: O Anexo II e IV de avaliação do docente quando preenchidos por um Colegiado deve ser acompanhado do parecer e estes podem ser assinados apenas pelo presidiente do Colegiado com as informações de sua portaria. Não há obrigatoriedade de todos os membros assinarem estes documentos, pois como a avaliação docente deve ocorrer sempre em reunião ordinária, com a participação de todos os membros e devido registro da pauta na Ata a qual é assinada por todos, não há necessidade do parecer e Anexo II serem assinados por todos os membros novamente.

Obs. 4: Como o parecer e Anexo II do Colegiado trata da avaliação de docente, estes ao serem colocados no SIPAC devem ser cadastrados como tendo acesso Restrito, sendo vinculado como interessados somente os membros do Colegiado e o docente avaliado, considerando-se o Art. 31 da Lei nº 12.527/2011 (LAI) que regula o tratamento de informações pessoais, garantindo proteção à intimidade, vida privada, honra e imagem

de indivíduos. Tais dados têm acesso restrito, independentemente de sigilo, por até 100 anos, podendo ser divulgados apenas com consentimento expresso ou previsão legal. Cabendo aos membros também manter sigilo das discussões acerca da avaliação do docente.

REFERÊNCIAS

UNEMAT. Resoluçlão nº 002/2012 – CONCUR. Homologa o Estatuto da Universidade do Estado de mato Grosso – UNEMAT.

UNEMAT. Resolução nº 049/2016-CONSUNI. Aprova o Regimento Geral da Universidade do Estado de Mato Grosso.

UNEMAT. Instrução Normativa nº 003/2020-UNEMAT. Regulamenta a Resolução nº. 040/2019-CONSUNI - da Universidade do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

UNEMAT. Instrução Normativa nº 3/2023-Reitoria. Dispõe sobre os procedimentos de progressão funcional para a classe D na carreira de Docente da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, e dá outras providências.

UNEMAT. Resolução nº 044/2024 – CONSUNI. Aprova o Regulamento da Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” – UNEMAT.

UNEMAT. Instrução Normativa nº 4/2026 – Reitoria. Dispõe sobre os procedimentos de avaliação para fins de cumprimento do estágio probatório, aquisição da estabilidade e progressão na carreira de Docente da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso, por meio da avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Docente – COPAD.